



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PSL/RJ

Ofício GCT nº 0008/2019

Brasília, 25 de junho de 2019.

A Sua Excelência

Sra. Deputada Federal **Professora Dorinha Seabra Rezende**
Gabinete 432

Referência: Emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº 15/2015

Prezada Deputada,

Consoante deliberado em reunião realizada no início do mês de junho, com V.Exa., assim como com a Deputada Professora Daiane Pimentel, a Liderança do Governo, além da Assessoria Parlamentar do MEC, fora acordado que, diante do iminente término do prazo para apresentação de Emendas à Proposta em referência, estas seriam admitidas sob a forma de Ofício.

Dessa forma, passo a colacionar, nos 3 (três) documentos anexos, minhas sugestões de modificações quanto à PEC 15/2015 e respectivas justificações.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Deputada **Chris Tonetto**
PSL/RJ



ANEXO I AO OFÍCIO GCT 0008/2019

Emenda Substitutiva 1

Altere-se o art. 1º para modificar a redação proposta para o Parágrafo único do art. 193 da Constituição Federal, de modo que conste o abaixo:

“Art. 193.....

Parágrafo único. O Estado, em colaboração com a família, exercerá o planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade em sua formulação, acompanhamento contínuo, monitoramento e avaliação periódica. ”. (NR)

Justificação

Tanto a Constituição como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação são claras ao definir que, junto ao Estado serve a família como responsável pela educação das crianças.

Dessa forma, estabelecer que somente o Estado exercerá o planejamento das políticas sociais, sem a participação efetiva da família, abre uma brecha para que, afastada de seu dever constitucional, ela seja ainda mais distanciada de sua tarefa primária, que é educar.

Como legisladores e conscientes do papel das famílias na educação, é nosso dever evitar de toda forma que um dispositivo legal seja criado para afastá-las de sua finalidade.

Ao longo dos anos, professores e gestores escolares têm realizado grandes esforços para reconduzir as famílias ao ambiente escolar e, com isso, aumentar o vínculo da escola com os pais, já que essa integração aumenta as condições de aprendizagem dos alunos, diminui os incidentes tanto em sala de aula como em casa, e família e escola trabalham juntas como parceiras e, melhor, respeitando a Constituição.

É necessário optar pela máxima liberdade de que se constituam associações comunitárias que possam não apenas contribuir com os objetivos da população que busca alternativas para educar crianças e jovens, mas desafogar a máquina estatal, já que seria muito mais viável uma estrutura conforme o artigo 20 da LDB, que prevê diversificação na instituição



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PSL/RJ

escolar, podendo ser gerida por apenas uma pessoa física, no caso um pai ou mãe, por exemplo, ainda que com auxílio de verba da iniciativa privada (paróquia, comunidade, empresas locais etc.).

Não é recomendável haver tanta contradição entre as leis, umas pregando a pluralidade, a liberdade de ensino-aprendizagem, e outras tornando a educação compulsória e forçando uma base comum, diferentemente do que consta no artigo 26 da LDB (a base comum deve ser genérica diversificada e complementada localmente).

Ora, ou existe um regime de colaboração entre Família e Estado, ou mais décadas virão e as discussões serão as mesmas, uma vez que, na tentativa de centralizar o poder do Estado na educação, aqueles que mais sabem de ensino – os pais – têm ficado de fora do processo educacional. Ou se fala em regime de colaboração, obedecendo à Constituição Federal, ou se passa por cima do que a própria CF diz, junto com a LDB, e se criam duplicidades da Carta Magna.



ANEXO II AO OFÍCIO GCT 0008/2019

Emenda Substitutiva 2

Suprima-se a alteração prevista no art. 2º, a qual visa incluir o inciso X no art. 206 da Constituição Federal.

“Art. 206.....”

~~X – proibição do retrocesso, entendida como vedação da supressão ou diminuição de direitos a prestações sociais educacionais.”. (NR)~~

Justificação

A educação é um direito social, na medida em que exige do Estado a prestação de um determinado serviço. A prestação desse serviço evidentemente dependerá dos recursos humanos e materiais disponíveis. Além disso, há muitas formas de se entender a educação.

Restringir a uma única visão, sob pretexto de “vedação do retrocesso”, representaria uma violação do pluralismo de programas políticos (art. 1º, V, CF) e do próprio pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, referido no art. 206, III, da CF

O inciso X que se pretende incluir ao art. 206, da forma como está disposto, oferece perigo jurídico gravíssimo à educação e à própria Constituição Federal, uma vez que não há nele nenhum conceito ou definição do que sejam “direitos a prestações sociais e educacionais” ou “retrocessos”.

A não definição de um termo ou expressão é uma porta aberta para que se interprete de maneira arbitrária a Constituição. Dessa forma, o artigo que dispõe sobre “vedação de direitos” pode ser o alçômetro dos direitos fundamentais e, conseqüentemente, da Democracia.

A consequência de se aprovar tal artigo será conferir status de cláusula pétrea a qualquer coisa que se aplique na educação, o que parece ser, sob um olhar mais apurado, inconstitucional.

Ademais, a educação nacional tem sido palco de enormes e significativas mudanças em sua estrutura, métodos e teorias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PSL/RJ

Ao longo desses mais de 500 anos, o processo educacional brasileiro sofreu mudanças desde a sua estrutura até seu modelo pedagógico, que, diante das transformações sociais e culturais, foi-se aprimorando, modificando, revisitando teorias e bons hábitos, adequando-se às necessidades e à realidade dos novos tempos e dos novos alunos. O próprio movimento da “Escola Nova” foi chamado de renovação da educação.

Ao perceber essas condições, fica claro que a educação sempre passou e passa por transformações, e que estas não são apagadas da história, mas fazem-se presentes para cada novo passo que se dá, para cada novo modelo, cada nova teoria que se aplica.

Por esta razão, é curioso que nesta emenda se proponha um engessamento dessa educação que, tratando do ser humano, está em constante metamorfose, em contínua revisão a modelos bem-sucedidos. A educação não é estanque, e a cada nova descoberta, ela se reinventa e faz memória das teorias e modelos anteriores.

Por fim, quando se pensa em educação, é preciso levar em consideração que ela tem um objetivo, uma finalidade. Tal finalidade é a sabedoria. Muito do que se fez na educação nacional foi baseado em experimentos (infelizmente, muitas vezes malsucedidos); é preciso que, com esforço e com verdadeira vontade de mudança, muitos erros e decisões equivocadas na história da educação brasileira sejam corrigidos. Qual é, portanto, o propósito de engessar ainda mais uma educação que constantemente precisa de reajustes, que se vê constantemente em mudança?

Se ao longo dos anos, inúmeros erros foram tomados em matéria educacional, significa que, aprovado o artigo 206, tais erros serão irrevogáveis?

Pedimos, portanto, a supressão de tal artigo, que mais fere direitos do que ajuda a protegê-los, tendo em vista sua não definição de termos e um certo desprezo pela tradição pedagógica brasileira.



ANEXO III AO OFÍCIO GCT 0008/2019

Emenda Substitutiva 3

Altera-se o art. 3º, de modo que passe a constar com a seguinte redação:

“Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, vedada a vinculação dos recursos financeiros ao desempenho escolar, respeitadas as seguintes disposições:”

Justificação

É incoerente discutir financiamento, que é uma necessidade da escola, de fato, e atrelá-lo à matrícula compulsória e ao desempenho escolar.

A educação não é um mero esforço para se formar a pessoa para o mercado de trabalho, tampouco para transformá-la em um mero militante revolucionário. A educação tem por finalidade formar o ser humano de maneira integral e elevá-lo até os limites de suas possibilidades, que é o alcance da sabedoria, já almejada desde a Antiguidade.

Vincular o desempenho educacional ao financiamento e envio de verbas é um erro, e coloca as escolas e a própria educação reféns do sistema financeiro e, ao final, reféns do materialismo que, ainda que poucas pessoas saibam, é um dos maiores problemas do mundo moderno.

O exemplo mais emblemático desse modelo de financiamento é o programa americano “*No Child left Behind*”, no qual o desempenho escolar era condição para que o Estado e a escola recebessem financiamento educacional.

Até 1965 a educação americana não pertencia ao governo federal, como também os estados não centralizavam a educação, era de um poder local. Em 1965, começou a verdadeira ingerência do governo federal na educação local.

A partir do momento em que a verba começou a ser repassada para os estados e o governo federal passou a fiscalizar o orçamento e as ações que os estados tomavam, uma série



de empresas que se interessavam por educação começaram a surgir. **Essas empresas criaram uma organização chamada “Business Round Table” (BRT), uma fundação dos donos das cem maiores empresas dos EUA. A BRT foi uma das principais empresas que começaram a trabalhar o lobby educacional nos EUA para estabelecer metas para a educação. E, para estabelecer metas, era preciso centralizar.**

Ao longo de 50 anos, a educação foi passando do governo local para o governo federal, sempre usando um discurso indireto, que se apresentava de uma maneira, mas pretendia outra coisa.

Diziam que queriam corrigir a desigualdade, no entanto, queriam centralizar o sistema para tomar conta da educação. Isto aconteceu justamente na época em que os grandes economistas começaram a perceber o papel central que a educação tinha no desenvolvimento econômico. Os principais lobistas eram os grandes empresários dos Estados Unidos.

Esses lobistas passaram a investir para moldar a opinião pública, de modo que a população entendesse que o Governo Federal deveria tomar a iniciativa e tomar conta da educação no país. Assim, o próprio Congresso e os representantes do povo apenas seguiriam legislando de acordo com a “vontade popular”.

Desta forma, uma série de metas, testes e padronização do sistema educacional foram criadas. O então Presidente George W. Bush enviou para o Congresso o mencionado programa “*No Child Left Behind*”, que dizia que os estados deveriam adotar padrões acadêmicos no currículo, sistema de testes e de responsabilização (as escolas que não alcançassem as metas estipuladas seriam “responsabilizadas”). A forma como os estados e municípios administram a educação local e a organização do currículo passam a ser realizadas a partir de exigência do Governo Federal. É o início de uma briga pela Centralização da educação americana.

Dali em diante, o governo passaria a enviar verba para toda a educação americana. Para isso, deveria haver objetivos claros, testes para averiguar se as escolas estariam obedecendo os objetivos; e deveria haver responsabilização. Caso as escolas não alcançassem esses objetivos, elas deveriam ser punidas, e segundo a lei, isso aumentaria o nível da educação.

Não foi o que aconteceu, uma vez que para que esses testes sejam feitos, é preciso que haja um currículo único. Havendo um currículo único, obviamente a qualidade da educação diminui.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONINETTO** – PSL/RJ

Tendo o fracasso dos Estados Unidos¹ como exemplo, faz-se necessária uma melhor avaliação nesse modelo. Não se pode colocar em risco a educação nacional, já tão prejudicada, a fim de atender aos anseios do mercado financeiro, que hoje, é um dos mais interessados numa educação tecnicista e materialista.

Se a complementação do FUNDEB se der de maneira vinculada a um suposto desempenho, a possibilidade de fracasso também não será menor que o que sofreu os EUA.

A educação precisa de pessoas comprometidas, que se preocupem com o conhecimento de fato, não apenas com a aquisição de “competências e habilidades”. A educação precisa de bom preparo dos professores, que, ao transmitirem conhecimento, devem também transmitir segurança aos alunos.

Uma sala de aula é única e cada aluno é único e irrepetível. É dentro da sala de aula, no trato com os alunos, que cada professor, consciente de sua realidade e das reais necessidades de seus alunos vai desenvolver uma metodologia, vai se valer de testes personificados e de maior ou menor tempo de preparo, a julgar por sua própria experiência naquela sala, naquela escola, naquela comunidade.

O FUNDEB não deve amputar as escolas para, no lugar de seus membros, colocarem próteses sem vida. Vincular os recursos ao desempenho é reforçar a necessidade de um currículo único, induzir todos a testes padronizados que não refletem o conhecimento dos alunos e o verdadeiro trabalho da escola e do corpo docente. Não há verdadeiro conhecimento. Há alunos “confeccionados” para apertar botões e preencher lacunas.

¹ <http://www.scielo.br/pdf/es/v33n119/a05v33n119.pdf>